

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 16,
DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a IS-N nº 48/2022

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere os artigos 10 e 11, inciso I da Lei nº 2.482/1969, publicada no DIOES em 27. de dezembro de 1969, que criou a Autarquia.

Considerando as disposições da Lei nº 12.977/2014, da Lei Estadual 10.031/2013, da Resolução CONTRAN nº 611/2016 e do Decreto Estadual 3.411/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o inciso V do artigo 5º da IS-N nº 48/2022.

Art. 2º Excluir o inciso IV e parágrafo único do artigo 6º da IS-N nº 48/2022 e incluir os parágrafos 1º e 2º no referido artigo, com a seguinte redação:

“§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III e alínea “a” do inciso II deste artigo serão exigidos a partir da primeira renovação de registro da pessoa jurídica.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, com exceção do seu inciso II, à pessoa jurídica de que trata o inciso III do artigo 2º desta IS-N.”

Art. 3º Todas as atribuições definidas na IS-N nº 48/2022 como competência da Gerência de Fiscalização deverão ser exercidas pela Gerência Operacional.

Art. 4º O inciso VIII, do artigo 7º, da IS-N nº 48/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: “VIII - Encaminhar à Direção Geral o termo para publicação no Diário Oficial do Estado e o registro de

pessoa jurídica.”

Art. 5º O artigo 28 da IS-N nº 48/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I, II e IV, do artigo 2º desta Instrução de Serviço deverão:

I. Cadastrar até o dia 28 de junho de 2024 os veículos que foram adquiridos pelo estabelecimento comercial para desmonte e comércio de suas partes e peças.

II. Cadastrar em até 01 (um) ano, contado do dia 22 de abril de 2024, o legado de partes e peças em estoque, conforme o rol apresentado no Anexo III desta IS-N, através do sistema web disponibilizado pelo DETRAN-ES.

§ 1º No caso da pessoa jurídica de que tratam os incisos I, II e IV, do artigo 2º desta Instrução de Serviço, não for capaz de cumprir o prazo estabelecido no inciso II deste artigo, a interessada poderá solicitar uma dilação de prazo, que será analisada pelo Diretor Geral.

§ 2º Caso não seja concedida a dilação de prazo ou o novo prazo não seja obedecido, o registro da empresa ficará suspenso até o encerramento do cadastramento do legado.

§ 3º As peças não cadastradas dentro do prazo estabelecido nessa Instrução de Serviço, deverão ser encaminhadas para reciclagem.

§ 4º Para fins de cadastramento das peças de legado, considerando a falta de padronização dos dados dos veículos, bem como a falta do número do CHASSI e/ou placa nas notas fiscais de arrematação emitida em anos anteriores por leiloeiros de outros estados, o DETRAN|ES poderá aceitar a comprovação da regularidade da origem por outros meios, após manifestação da CDV.

§ 5º Não haverá cobrança pelo serviço de registro das peças do legado, junto ao sistema do DETRAN-ES durante o prazo fixado no II deste artigo, ficando a cargo das empresas somente o custo das etiquetas.”

Art. 6º Incluir os artigos 41-A e 41-B na IS-N nº 48/2022, com a seguinte redação:

“Art. 41-A. As empresas que já possuírem credenciamento ativo no Detran/ES e quiserem permanecer na atividade exercida, serão inseridas no sistema regulamentado pela IS-N nº 49/2022.

Parágrafo Único. Após a inserção da empresa no sistema informático de controle de peças oriunda

de desmontagem, deverá ser respeitado o prazo de vencimento do RAF vigente, sendo este considerado como registro inicial.

Art. 41-B. As empresas que estiverem em atividade antes da publicação desta IS-N ficam isentas da obrigação imposta no inciso III do artigo 20 desta norma, desde que a inadequação esteja presente na data do primeiro registro sob a égide desta IS-N.”

Art. 7º Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de abril de 2024

Givaldo Vieira da Silva
Diretora Geral do Detran|ES

Protocolo 1305873